



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATO Nº 006/2023 DE 05/01/2023

TERMO DE PRORROGAÇÃO E RE-RATIFICAÇÃO
Nº 008/2023

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE
PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº
010/2020 QUE ENTRE SI FAZEM A
CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI E DO
OUTRO LADO, A EMPRESA PJC
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.,
na forma abaixo:

Aos três (03) dias do mês de Julho de 2023, no Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Niterói, onde se achavam, de um lado, o titular do cargo, o vereador Presidente, **MILTON CARLOS DA SILVA LOPES**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 5655406 do CRC/RJ e CPF nº 715.864.667-04, residente e domiciliado nesta cidade, neste ato representando a Câmara Municipal de Niterói, situada na Avenida Ernani do Amaral Peixoto, nº 625, inscrita no CNPJ sob o nº 29.219.110/0001-20, doravante denominada simplesmente **contratante** e do outro lado a Empresa **PJC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**, doravante denominada **CONTRATADA**, empresa estabelecida na Rua General Labatut, nº 40, Riachuelo, Rio de Janeiro/RJ - Cep: 20.950-180, inscrita no CNPJ sob o nº 16.932.825/0001-84, representada, pela sócia a Sr^a. **RAPHAELA AMARAL DA CRUZ PEREIRA**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 13090494-9, emitida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 141.134.607-60, residente e domiciliada à Rua General Labatut, nº 32, Riachuelo, Rio de Janeiro/RJ - Cep: 20.950-180, doravante denominado (a) **Contratada**, as partes com base no decidido no processo administrativo nº 01339/2023 resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Prorrogação ao contrato nº 010/2020, celebrado em 30 de mês Junho de 2020, parte integrante do processo administrativo nº 04049/2019, referente contratação de empresa para o desenvolvimento, manutenção, treinamento e hospedagem do site oficial da Câmara Municipal de Niterói, na forma do previsto no artº. 57, Inciso II da Lei nº 8666/93 e suas alterações e pelas Cláusulas e condições seguintes:



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATO Nº 006/2023 DE 05/01/2023

CLAUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o presente termo a partir de 03 de Julho de 2023 a 02 de Julho de 2024, (12 meses) o contrato nº 010/2020:

CLAUSULA SEGUNDA: O valor estimado da presente prorrogação é de R\$ 166.020,00 (cento e sessenta e seis mil e vinte reais), sendo o valor de R\$13.835,00 (treze mil, oitocentos e trinta e cinco reais) mensais, cuja despesa ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.3.90.39.00, do orçamento vigente da CMN do ano de 2023, conforme o empenho nº 0132/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REPARTIÇÃO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS

No que diz respeito as Receitas Tributárias, deverá ser obedecido o que dispõe o artigo 158 e seus incisos da Constituição Federal.

Art. 158. Pertencem aos Municípios:

I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

II - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis neles situados;
(Revogado)

II - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis neles situados, cabendo a totalidade na hipótese da opção a que se refere o art. 153, § 4º, III; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)
(Regulamento)

III - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios;

IV - vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

Parágrafo único. As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionadas no inciso IV, serão creditadas conforme os seguintes critérios:

I - três quartos, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;

(Revogado)

I - 65% (sessenta e cinco por cento), no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

II - até um quarto, de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos Territórios, lei federal.

(Revogado)



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATO Nº 006/2023 DE 05/01/2023

II - até 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o que dispuser lei estadual, observada, obrigatoriamente, a distribuição de, no mínimo, 10 (dez) pontos percentuais com base em indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos educandos. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

CLÁUSULA QUARTA - RETENÇÃO DE TRIBUTOS

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, usando da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 66 da Lei Orgânica do Município, Os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município e a Câmara Municipal de Niterói, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

Os prestadores de serviços e fornecedores de bens, estão obrigatoriamente sujeitos a emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção estabelecidas pela legislação tributária, regulamentada no Decreto Municipal nº 14.396/2022.

As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação do devido pelos contribuintes e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica.

Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas por serviços e produtos elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – Do Gestor e Fiscal do Contrato.

Serão designados pela CMN como Gestor e Fiscal do presente instrumento contratual os seguintes nomes:

Alínea a: Gestor

CLAÚDIO DE OLIVEIRA SIMÃO

Matrícula nº 103.469-3;

CPF: 072.993.877-86

Alínea b: Fiscal

DELIO VICENTE

Matrícula nº 100.166-8

CPF: 358.399.617-87

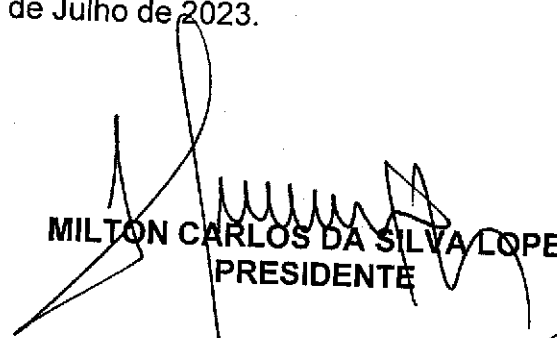


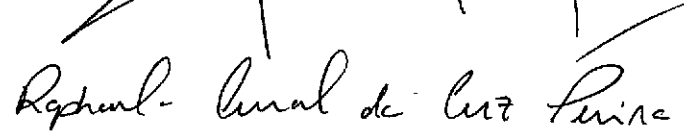
CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATO Nº 006/2023 DE 05/01/2023

CLAUSULA SEXTA: o presente instrumento será publicado no órgão oficial da Municipalidade, em extrato, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, podendo a publicação ocorrer em até 20 (vinte) dias desta data, e, no prazo de 05 dias contados da publicação do extrato, remeterá cópia aos seus órgãos de controle interno e externo, conforme o caso.

CLAUSULA SÉTIMA: Permanecem em vigor todas as demais Clausulas e condições do contrato original nº 010/2020, não alteradas por este **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO** exceto a CLAUSULA SEGUNDA. E, por estarem às partes justas e acordadas, assinam o presente **TERMO** em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunha que também assinam.

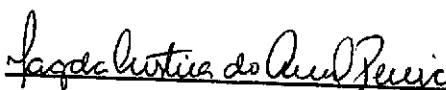
Niterói em, 03 de Julho de 2023.


MILTON CARLOS DA SILVA LOPES
PRESIDENTE

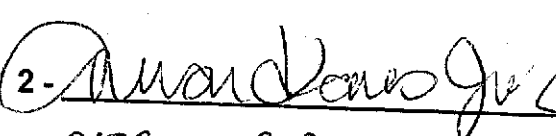

Raphael Azeiteiro de Lima
PJC - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

16.932.825/0001-84
PJC TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO LTDA-EPP
Rua General Labatut, nº 40
Riachuelo-CEP: 20950-180

TESTEMUNHAS:

1 - 
Jorgete Brito do Amaral

CPF: 814.355.657 - 72

2 - 
Manoel Carlos Gomes

CPF: 786.671.777-72